



CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 08.797.760/0001-83

NIRE nº 35.300.348.231

FATO RELEVANTE

São Paulo, 30 de setembro de 2021 – A Cury Construtora e Incorporadora S.A. (“Cury” ou “Companhia”), em observância ao § 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e à Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44/21”) e na Instrução da CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 567/15”), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que seu Conselho de Administração aprovou, em reunião realizada na presente data, a criação de programa de recompra de até 10.445.785 ações ordinárias de sua emissão (“Programa de Recompra”), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

O Programa de Recompra tem as seguintes características:

- (i) **Objetivo:** O principal objetivo da Companhia no desempenho do Programa de Recompra é fomentar o desenvolvimento de valor para seus acionistas através da utilização de recursos disponíveis na aquisição das ações da Companhia em bolsa de valores, a preços de mercado, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado, observado o disposto no § 1.º do artigo 30 da Lei das S.A., na ICVM 567/15 e demais normas aplicáveis.
- (ii) **Ações em circulação:** nos termos do disposto no § 3.º do art. 8.º da ICVM 567/15, atualmente existem em circulação 104.457.854 (cento e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia.
- (iii) **Ações em tesouraria:** na presente data, a Companhia não possui em tesouraria ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- (iv) **Quantidade máxima de ações a serem adquiridas:** a Companhia poderá adquirir até 10.445.785 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco) ações ordinárias de sua emissão, correspondentes a 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia em circulação após a realização da totalidade das aquisições aqui previstas.
- (v) **Preço e modo de aquisição:** as aquisições serão executadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a valor de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia estabelecer o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, seja em uma única operação ou em uma série de operações, observado os limites e regras previstas na regulamentação aplicável.
- (vi) **Duração:** o Programa de Recompra terá a duração de 18 (dezoito) meses, iniciando-se a partir de 30 de setembro de 2021, inclusive, e encerrando-se, portanto, em 30 de março de 2023, observado o prazo de liquidação pertinente a operações com ações em bolsa.

- (vii) Instituições financeiras: as operações de aquisição, no contexto do Programa de Recompra, serão realizadas com a intermediação da seguinte(s) corretora(s):
- CITIBANK DTVM S.A. - 33.868.597/0001-40
 - ITAÚ CTVM S.A. - 61.194.353/0001-64
 - BTG PACTUAL CTVM S.A. - 43.815.158/0001-22
 - BRADESCO S.A. CTVM - 61.855.045/0001-32
 - J.P. MORGAN CTVM S.A. - 32.588.139/0001-94
- (viii) Recursos disponíveis: as negociações no contexto do Programa de Recompra serão suportadas pelo valor global de recursos disponíveis, nos termos do art. 7º, §1º, da ICVM 567/15, contemplando: (a) as reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) o resultado já realizado do exercício em andamento, salvo pelos valores a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.
- (ix) Verificação dos recursos disponíveis: no âmbito do Programa de Recompra, deverá ser constatada, com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia, a existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações, previamente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

A Companhia reafirma o seu compromisso de manter os acionistas e o mercado em geral atualizados sobre quaisquer desdobramentos e atualizações relevantes referentes ao assunto aqui tratado.

As demais informações sobre o Programa de Recompra, exigidas nos termos do Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, foram prestadas como anexo à ata da reunião do Conselho de Administração que aprovou os termos do Programa de Recompra, disponível na página da rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.cury.net/>) e da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>).

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Ronaldo Cury de Capua
Diretor de Relações com Investidores



CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Publicly-Held Company

Corporate Taxpayer ID (CNPJ/ME) nº 08.797.760/0001-83

Company Registry (NIRE) nº 35.300.348.231

MATERIAL FACT

São Paulo, September 30, 2021 - Cury Construtora e Incorporadora SA ("Cury" or "Company"), in compliance with the provision of article 157, § 4th, of Law No. 6.404, of December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporations Law") and the regulation of the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM"), in particular in CVM Resolution No. 44, of August 23, 2021 ("CVM Resolution 44/21") and CVM Instruction No. 567, of September 17, 2015, as amended ("CVM Instruction 567/15"), hereby informs to its shareholders and the market in general that its Board of Directors approved, at a meeting held on this date, a repurchase plan of a of up to 10.445.785 common shares issued by the Company ("Shares Repurchase Plan").

- (i) Purpose: The main purpose of the Company in the performance of the Shares Repurchase Plan is to foster the development of value for Company's shareholders through the use of resources available in the acquisition of shares in the stock, at market prices, to be held in treasury, for cancellation or subsequent disposal, with due regard to the provisions of the First Paragraph of Article 30 of Brazilian Corporations Law, to the CVM Instruction 567/15, and other applicable norms.
- (ii) Outstanding Shares: Under the terms of the Third Paragraph of Article 8th of ICVM 567/15, there are currently one hundred and four million, four hundred and fifty-seven thousand, eight hundred and fifty-four (104,457,854) outstanding common shares, registered, book-entry and with no par value, issued by the Company.
- (iii) Shares in Treasury: There are no common shares, registered, book-entry and with no par value, issued by the Company, currently in treasury.
- (iv) Quantity of shares to be acquired: The Company may acquire up to (ten million four hundred and forty-five thousand, seven hundred and eighty-five) 10,445,785 common shares, corresponding to up to ten percent (10%) of the number of shares outstanding issued by the Company.
- (v) Price and method of acquisition: The acquisition transactions shall be carried out at B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), at market price, and the Executive Board of the Company shall decide upon the occasion and number of shares to be acquired, either in one single transaction or in a sequence of transactions, with due regard to the limits provided in applicable norms.
- (vi) Duration: The Shares Repurchase Plan will have a maximum term of eighteen (18) months, commencing on September 30, 2021, and ending on March 30, 2023, already considering the settlement period applicable to stock exchange operations.
- (vii) Financial institutions that shall act as intervening parties: The acquisition transactions under the terms of the Shares Repurchase Plan shall be carried out and intervened by the following brokerage company:
 - CITIBANK DTVM S.A. - 33.868.597/0001-40



- ITAÚ CTVM S.A. - 61.194.353/0001-64
- BTG PACTUAL CTVM S.A. - 43.815.158/0001-22
- BRADESCO S.A. CTVM - 61.855.045/0001-32
- J.P. MORGAN CTVM S.A. - 32.588.139/0001-94

- (viii) Available funds: The transactions carried out within the scope of the Shares Repurchase Plan shall be borne by the global amount of available funds, as defined in the First Paragraph of Article 7th, §4th of ICVM 567/15, including: (a) the profit and capital reserves, with exclusion of legal reserves, reserves for realizable profits, special reserves of non-distributed dividend and tax incentives reserves; and (b) the realized result of the fiscal year in progress, with exclusion of the amounts to be allocated to form the legal reserve, reserves for realizable profits, special reserves of non-distributed dividend and tax incentives reserves and to pay compulsory dividend.
- (ix) Verification of available funds: The existence of available funds to guarantee the transactions of acquisition of own shares shall be verified based upon the most recent annual, interim or quarterly accounting statements disclosed by the Company prior to the actual transfer, to the Company, of the ownership of shares issued thereby.

The Company reaffirms its commitment to maintain the shareholders and the market in general informed about any relevant developments and updates related to the subject discussed herein.

The additional information on the Shares Repurchase Plan, required under the terms of Appendix 30-XXXVI of CVM Instruction No. 480, of December 7, 2009, as amended, was provided as an appendix to the minutes of the Board of Directors' meeting that approved the terms of the Shares Repurchase Plan, available on the Company's website (<https://ri.cury.net/>) and CVM's (<https://sistemas.cvm.gov.br/>).

São Paulo, September 30, 2021.

Ronaldo Cury de Capua
Investor Relations Officer